



# Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça  
para os devidos fins.

Em 08/09/25

Conceição de Marla Laques Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Evaldo

Leandro  
para relatar.

Em 09/09/25

[Assinatura]  
Presidente da Comissão de Constituição  
e Justiça



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº02 /25

**AUTOR:** Dep Tiago Vasconcelos/ coautor Dep Franzé Silva

**RELATOR:** DEPUTADO EVALDO GOMES

### I - RELATÓRIO

O presente Projeto de Resolução Nº **02/25 de 02 de Abril de 2025** de autoria do Deputado Estadual Tiago Vasconcelos e coautoria Dep Franzé Silva, no âmbito da Assembléia Legislativa do Piauí, da Frente Parlamentar de Proteção as Pessoas com Deficiência, Atípicas e Doenças raras.

.A criação de uma frente parlamentar em desfas das pessoas com deficiência, atípicas e doenças raras é uma iniciativa fundamental para garantir direitos, promover inclusão e melhorar políticas publicas voltadas a esses grupos.

Encaminhado os autos a esta Comissão, fui designado Relator para efetuar a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta.

É o breve relatório. Passa-se à apreciação.

### II - FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos do art. 123, inciso I, a, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, recebi a presente proposição para emitir parecer sobre o Projeto de Resolução nº **02/2025**, observando a sua adequação aos princípios e normas previstos na Constituição Federal, Constituição do Estado do Piauí e demais normas jurídicas.

Importa ressaltar que o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí dispõe como competência da Comissão de Constituição e Justiça assuntos atinentes a **direitos e garantias fundamentais**. Vejamos o art. 123, I, d:

Art. 123. As Comissões Permanentes desta Assembleia e suas



**ALEPI**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DO PIAUÍ

respectivas competências e atribuições são as seguintes:

**I - Comissão de Constituição e Justiça:**

a) Aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de projetos sujeitos a apreciação da assembleia ou de suas comissões, para efeito de admissibilidade e tramitação;

d) – assuntos atinentes garantias fundamentais, à organização do Estado, à organização dos poderes e às funções essenciais da justiça, títulos de cidadania e reconhecimento de utilidade pública.

CAPÍTULO VI. Nos Artigos 14 e 15 tratam das frentes parlamentares.

O Projeto ora em análise tem como objetivo ,a criação, no âmbito da assembleia legislativa, da frente parlamentar de proteção as pessoas com deficiência, atípicas e doenças raras.

Resta claro que o Projeto de Lei cumpre os ditames normativos, contempla toda a documentação necessária e apresenta justificativa estatutária

Por fim, após análise do presente projeto, nota-se que sua proposição está em conformidade com o ordenamento jurídico constitucional e infraconstitucional.

**III - VOTO**

Desta forma, voto pela aprovação do projeto em análise.

SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, Teresina (PI), 15 de Abril de 2025.

\_\_\_\_\_  
**DEP. EVALDO GOMES**

Relator

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, <u>15/04/25</u>
<u>Justicia</u>
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
<u>[Handwritten signature]</u>

*[Handwritten signature]*